INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Estabelece os critérios e exigências de produção intelectual (bibliográfica, técnica e tecnológica) para os discentes do curso de Mestrado Profissional em Energia e Sociedade, modalidade a distância (EaD), na Área de Avaliação Interdisciplinar, e dá outras providências.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA E SOCIEDADE DO CEFET/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

I. As diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a Área Interdisciplinar referente ao ciclo avaliativo 2025-2028;
II. O Documento de Área e a Ficha de Avaliação da Área Interdisciplinar (Área 45) vigentes para o quadriênio 2025-2028;
III. A extinção do Qualis Periódico e a adoção da estratificação de artigos científicos em percentis (A1 a A8) baseada em indicadores bibliométricos;
IV. O Relatório do Grupo de Trabalho de Produção Técnica da CAPES, que define e regulamenta as tipologias de produtos técnicos e tecnológicos;
V. As políticas de equidade, redução de assimetrias e a valorização do cuidado (licença parental) instituídas pela CAPES; e
VI. A importância estratégica do alinhamento das pesquisas à Agenda Nacional para a Formação de Pessoal de Nível Superior, especificamente no macrotema de Energias Renováveis e Transição Energética.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 1º Ficam estabelecidas as exigências de produção intelectual, de caráter bibliográfico, técnico e tecnológico, a serem cumpridas pelos discentes matriculados no curso de Mestrado Profissional em Energia e Sociedade, na modalidade de Educação a Distância (EaD), como requisito obrigatório para a defesa do trabalho de conclusão final.

Art. 2º Toda produção intelectual discente deverá estar estritamente vinculada às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Curso.

Parágrafo único. As produções deverão, preferencialmente, apresentar alinhamento com a Agenda Nacional da CAPES no macrotema de Transição Energética, Novas Fontes de Energia e Mineração, bem como evidenciar sua contribuição para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

CAPÍTULO II - DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A MODALIDADE EaD

Art. 3º Considerando a oferta do curso na modalidade EaD, o discente deverá comprovar participação ativa nas atividades pedagógicas e o uso adequado da infraestrutura física e tecnológica disponibilizada, garantindo acessibilidade e interação contínua.

Art. 4º É obrigatório que o discente tenha acesso presencial ao seu orientador, na etapa de desenvolvimento de sua investigação científica, seja na instituição sede ou no(s) polo(s) de apoio presencial.

CAPÍTULO III - DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E SUAS TIPOLOGIAS

Art. 5º A produção intelectual exigida divide-se nas categorias Bibliográfica e Técnica/Tecnológica:

I – Produção Bibliográfica: compreende artigos científicos, livros, capítulos de livros e verbetes; e

II – Produção Técnica e Tecnológica (PTT): compreende resultados aplicáveis focados em atender demandas sociais, do mercado ou de políticas públicas, classificados dentre os 21 produtos reconhecidos pela CAPES.

Art. 6º A classificação da Produção Bibliográfica adotará rigorosamente as normativas da Área Interdisciplinar para o ciclo 2025-2028:

I - Os artigos científicos serão classificados em 8 estratos (A1 a A8), com base na distribuição de percentis em bases bibliométricas internacionais (como Scopus, Web of Science, Google Scholar) e em citações do próprio artigo; e

II - Os livros e capítulos de livros serão avaliados qualitativamente e classificados nos estratos de L1 a L5 (livros) e C1 a C5 (capítulos).

Art. 7º Sendo o Programa da modalidade Profissional, é obrigatória a dedicação à Produção Técnica e Tecnológica (PTT).

Parágrafo único. A produção técnica e tecnológica do corpo do programa deverá representar um mínimo obrigatório de 25% e um limite máximo de 50% do Índice de Produtividade Total (IndProd) do Mestrado Profissional, conforme exigências da Área Interdisciplinar.

CAPÍTULO IV - DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA DEFESA

Art. 8º Para requerer o agendamento da defesa, o discente deverá comprovar autoria ou coautoria, em conjunto com o docente orientador, nas seguintes produções durante o curso:

I – Pelo menos 1 (uma) Produção Bibliográfica submetida ou aceita (artigo classificado nos estratos A1 a A8, ou capítulo de livro classificado nos estratos C1 a C5); e

II – Pelo menos 1 (uma) Produção Técnica e Tecnológica (PTT), enquadrada nas tipologias da CAPES (ex: relatórios técnicos, desenvolvimento de tecnologia social, manuais, patentes, produtos de comunicação, entre outros).

CAPÍTULO V - DA EQUIDADE, DIVERSIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 9º Em consonância com as políticas de redução de assimetrias e valorização do cuidado promovidas pela CAPES, será garantida a flexibilização de prazos e métricas para discentes em licença parental.

§ 1º O discente que apresentar licença por maternidade, adoção ou guarda judicial (por período igual ou superior a 4 meses) nos 24 meses anteriores à avaliação poderá ter seu prazo de defesa prorrogado, bem como solicitar a exclusão de seu cômputo no denominador dos indicadores de produção do programa para o quadriênio, preservando-se as produções obtidas.

§ 2º A mesma regra de flexibilização do denominador de produção se aplica às discentes ou orientadoras com crianças na primeira infância (0 a 6 anos) ou crianças com deficiência.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO E ACESSIBILIDADE

Art. 10. O discente e o orientador são responsáveis por registrar na plataforma Lattes adequadamente a produção

(artigos com DOI, registro de patentes, relatórios com declaração da organização cliente etc.) para viabilizar a inserção correta na Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Toda a produção técnica, bibliográfica e o trabalho de conclusão deverão ser disponibilizados em repositório institucional de acesso público, promovendo a popularização da ciência e o impacto social (salvo casos de sigilo atestado).

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Casos omissos e situações excepcionais relacionadas a esta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e após sua homologação no COPEP, revogando-se a Normativa Específica de Produção Intelectual, e aplicando-se a todos os discentes ativos.

Cintia Machado de Oliveira

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sociedade (PPGES)

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

CEFET/RJ

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cintia Machado de Oliveira**, **COORDENADOR - FUC1 - PPGES**, em 20/05/2026 12:25:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 80371
Código de Autenticação: 5d6fb97c40